
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 001/2021, 08 DE JANEIRO DE 2021. *REPUBLICAÇÃO,
ERRO MATERIAL**

DECRETO Nº 001/2021, 08 DE JANEIRO DE 2021.

*Declara situação anormal, caracterizada como
“SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” no
Município de Caiçara do Norte/RN, de caráter
administrativo, orçamentário e financeiro, e dá
outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** que a ausência de **TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA DE GOVERNO**, pelo Sr. Amarildo Elias de Moraes Filho, foi substancialmente prejudicial em virtude da não apresentação dos documentos e informações fundamentais ao conhecimento da situação administrativa, financeira e patrimonial, que subsidiariam o planejamento e tomada de decisões pela gestão atual, razão pela qual

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” no município de Caiçara do Norte/RN, de caráter administrativo, orçamentário e financeiro, e dá outras providências.

Art. 2º – São nulos de pleno direito, todos os atos praticados cujos efeitos financeiros, estejam em desacordo com a CF/88 art. 37 “caput”, LC 101/2000 e suas alterações e Lei 8.666/93, ressalvadas as decorrentes de ordem judicial.

Art. 3º - Ficam rescindidos, todos os contratos realizados pela administração municipal, através de suas várias unidades financeiras e administrativas, cujos efeitos financeiros se deram em desacordo com a Lei Complementar nº LC 101/2000 e suas alterações e Lei 8.666/93, ressalvadas as decorrentes de ordem judicial;

Parágrafo Único. Ressalva-se as contratações de natureza continuada realizadas para a instalação ou funcionamento de serviços públicos essenciais, cujos contratos serão avaliados podendo ser retificados e ratificados para alcance de sua legalidade.

Art. 4º - Ficam expressamente autorizadas, as secretarias ordenadoras de despesas, independentemente de licitação e com dispensas de maiores formalidades legais, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvando-se que responderão penalmente e civilmente por qualquer excesso, a tomar as seguintes medidas e providências: a) Contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme prevê o Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República; b) a realização e execução de obras e serviços por empresa privada, contratada a preços correntes no mercado; c) a compra de gêneros alimentícios, remédios, vacinas, móveis, utensílios, materiais de construção, combustíveis e quaisquer outros produtos, coisas ou mercadorias para atendimento das necessidades essenciais e mais prementes. d) a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto aos órgãos públicos, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população.

Art. 5º - Ficam também postos à disposição do Município todos os serviços públicos ou de utilidade pública, essenciais ou não, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 6º - Ficam todas as Secretarias Municipais parte integrante da organização do Município, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, autorizadas a formar e compor “Frentes de Trabalho”, e quaisquer outras medidas administrativas que se fizerem necessárias a regularizar a administração pública municipal, fixando as tarefas e atribuições dos componentes de cada membro.

Art. 7º - A “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” no município de Caiçara do Norte/RN, de caráter administrativo e financeiro, retroagirá a partir de 1º de janeiro de 2021 e permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes deste, que aflige o Município, sendo certo que diligentemente todos os esforços serão somados para que no prazo de 90 (noventa) dias a situação caracterizada possa estar completamente sanada, ressalvando-se a partir desta data a prorrogação excepcional de todos os serviços contínuos e essenciais.

Parágrafo único. O prazo emergencial consignado no presente artigo poderá ser prorrogado por igual período caso não seja possível a resolução dos problemas ocasionados pela ausência de transição administrativa.

Art. 8º - Ficam Exonerados TODOS os CARGOS COMISSIONADOS a partir desta data.

Art.9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo os titulares de cada Unidade Administrativa adotar as providencias necessárias para a imediata execução das medidas, ora decretadas, inclusive fazendo valer sobre as folhas pendentes de pagamentos, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Republicação, erro material.

Caiçara do Norte/RN em 08 de janeiro de 2021.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:8ADFB815

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/01/2021. Edição 2441
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>